

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 028/SPP/2022

*Processo SEI nº 7310.2022/0000155-1*

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços não continuados de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A. ("SPP" ou "Companhia").

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Desde 2021, a SPP teve um crescimento expressivo no número de colaboradores em seu quadro. Deste modo, com a finalidade de comportar adequadamente todos os seus colaboradores e promover boas condições laborais, a Companhia carece de ajustes e reformas em sua sede.
- 2.2. Nesse sentido, é identificada a necessidade de reestruturar a rede elétrica e lógica já existentes nos conjuntos ocupados, de modo a atender aos ajustes e reformas planejadas, garantir a segurança dos colaboradores e atender às normas do Regimento Interno do Edifício Conde de Prates.

### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência ("TR") quanto às especificações do objeto.

**3.1.1.** Caso mais de uma empresa apresente o mesmo valor, na ausência de negociação frutífera com quaisquer delas, serão adotados como critérios de desempate, aqueles previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no caso de haver Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresários Individuais (MEI) ou Cooperativas participantes, com fulcro no Decreto Municipal nº 56.475/2015.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços abrangem a reestruturação da rede elétrica e lógica já existentes nos conjuntos ocupados pela SPP, com o fornecimento de materiais para tal fim.

**4.2.** Dos serviços:

**4.2.1.** Passagem, organização e separação dos cabos da rede elétrica e lógica/dados, que passam pelas mesas e estações de trabalho, entre o forro do teto, pelas calhas, tubos e eletrodutos nas paredes, rodapés e chão.

**4.2.1.1.** O cabeamento atualmente instalado deverá ser remanejado ou reaproveitado, salvo inviabilidade.

**4.2.1.2.** Os cabos deverão ser passados rentes aos móveis, estações de trabalho, paredes e rodapés, aproveitando espaços próprios para passagens de fios quando for o caso, em tubos ou calhas apropriados de modo a isolar os cabos.

**4.2.1.3.** É imperativo que os cabos de energia elétrica sejam passados separadamente dos cabos de rede lógica de dados.

**4.2.1.4.** É imperativo que os cabos de energia elétrica sejam passados em tubos metálicos ou calhas metálicas.

- 4.2.2.** Instalação de novos pontos e reposicionamento dos pontos já existentes de tomadas e *keystone* (plugs de dados).
- 4.2.2.1.** Para a alimentação das tomadas, os circuitos deverão ser monofásicos com o condutor de proteção (FASE-NEUTRO-PE ou “TERRA”).
- 4.2.2.2.** Todas as tomadas deverão obedecer ao padrão brasileiro de 3 (três) pinos para tensões em 10A e/ou 20A, atendendo normas da ABNT NBR 14136, sendo as tomadas de 220V diferenciadas com o corpo na cor vermelha.
- 4.2.3.** Fornecimento complementar de *patch panel*, *patch cords*, tantos quantos necessários para acesso nas estações de trabalho, quanto para conexão entre *switchs* e *patch panels*.
- 4.2.3.1.** A Companhia já possui 4 switchs de 24 portas que deverão ser utilizados como rack, ressalva a hipótese de solução técnica mais adequada que deverá previamente autorizada pela SPP.
- 4.2.4.** Lançamentos de circuitos elétricos em voltagem 127V e/ou 220V para atender as estações de trabalho, as impressoras de rede e mesas de reunião, com quadro elétrico e disjuntores para os circuitos elétricos necessários.
- 4.2.5.** Realizar todas as instalações e ligações no Quadro de Distribuição Geral (“QDG”), que contemplará:
- 4.2.5.1.** A identificação cada disjuntor e cada Quadro de Distribuição Terminal (“QDT”), com canaletas ou placas não metálicas, feito em material indelével.
- 4.2.5.2.** O aterramento será efetuado em todas as unidades que não possuem ou estiverem deficitários no atendimento a previsão da carga elétrica estabelecida.

- 4.2.5.3.** O Quadro de Força Intermediário (“QFI”) deverá ser interligado à malha, através de cordoalha, conectada à barra de cobre instalada no interior do quadro.
- 4.2.5.4.** Para cada alimentação dos QFIs, o circuito geral deve ser bifásico ou trifásico com neutro e terra.
- 4.2.5.5.** A CONTRATADA deverá fazer o dimensionamento de condutores conforme a capacidade de cada quadro.
- 4.2.5.6.** Todos os disjuntores e chaves dos quadros deverão ser identificados, de acordo com o local atendido.
- 4.2.5.7.** Cada circuito terminal não deverá alimentar mais de 4 (quatro) pontos de elétrica.
- 4.2.6.** Seccionamento do sistema de iluminação, conforme planta fornecida, e a instalação de interruptores elétricos dedicados.
- 4.2.7.** Lançamento do cabeamento CAT 6, 1000 Mbps para as estações de trabalho, impressoras de rede e mesas de reunião.
  - 4.2.7.1.** Após o lançamento, os cabos devem ser acomodados e agrupados em forma de “chicotes”, evitando-se trançamentos, estrangulamentos e nós.
- 4.3.** Das diretrizes gerais para os serviços:
  - 4.3.1.** Eventuais fiações desencapadas ou inadequadas deverão ser substituídas.
  - 4.3.2.** Sempre que possível o comprimento dos cabos deverá ser diminuído e ajustado, de modo a não restarem excessos de fios enrolados.
  - 4.3.3.** Não serão aceitos cabos e fios a mostra, soltos ou não isolados.

- 4.3.4.** Os materiais empregados devem ser de tamanho adequado, de forma que sobras de material (como tubos, canaletas, fios, etc.) para além das medidas dos móveis, paredes ou rodapés, não serão admitidas.
- 4.3.5.** A execução dos serviços deve respeitar sempre a ABNT NBR 5410, a NR-10 do Ministério do Trabalho e Previdência e o Regimento Interno do Condomínio do Edifício Conde de Prates, onde situada a sede da SPP, constante do Anexo VII deste TR.
- 4.3.5.1.** O modo de execução do serviço deverá ser, previamente, apresentado ao encarregado pela manutenção de serviços prediais e/ou zelador, de forma a verificar a consonância entre o trabalho a ser executado e o regulamentado pelo Condomínio.
- 4.3.5.2.** A verificação prévia a que se refere o item anterior não exclui a possibilidade de verificação concomitante à prestação do serviço pela(s) pessoa(s) acima mencionada(s), de forma a adequar eventuais erros ao disposto no Regimento Interno do Condomínio.
- 4.3.5.3.** Verificada alguma diferença entre o serviço já executado e o normatizado no Regimento Interno do Condomínio, na fase de verificação concomitante, obriga-se a CONTRATADA à sua reexecução, de forma a adequar ao disposto nas normas do prédio.
- 4.3.5.4.** A reexecução de serviço e materiais, conforme o disposto no item anterior, ficarão às expensas da CONTRATADA, de forma que nenhum ônus restará à CONTRATANTE.
- 4.3.6.** Terminados os trabalhos, os ambientes deverão estar limpos, desimpedidos e em condições de serem utilizados para as atividades normais da CONTRATANTE.

#### 4.4. Do fornecimento de materiais:

- 4.4.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais e insumos necessários para a correta passagem e instalação dos cabos, incluindo faixas de velcro, abraçadeiras, calhas, tubos, caixas de tomada, parafusos e outros. Todos os materiais deverão estar de acordo com a ABNT NBR 5410 e a NR-10 do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 4.4.2. É imperativo que os materiais aos quais passem os cabos elétricos sejam de material metálico.
- 4.4.3. É vedado o uso de canaletas, eletrodutos, conexões e caixas de qualquer tipo de material plástico (PVC), mesmo os especificados como retardantes ao fogo, para instalações elétricas externas ou escondidas por pisos falsos/elevados, forros rebaixados, divisórias, lambris, canaletas internas de estações de trabalho, carpetes etc.
- 4.4.4. Todos os fios e cabos utilizados deverão atender, comprovadamente através de certificados, as seguintes especificações: NBR NM 247-3, NBR NM 280, NBR NM 247-2.
- 4.4.5. Todos os disjuntores a serem utilizados no serviço, terão que obedecer aos padrões NBR IEC 60947-2. Não serão aceitos disjuntores conforme Norma NEMA e ou de uso residência.
- 4.4.6. O cabo de uso interno deverá exceder os requisitos Standards de desempenho para CAT.6 da norma TIA/EIA-568-B.
- 4.4.7. Deverá ser feita a identificação do *Cabling*, baseado nas recomendações da Norma TIA/EIA 606, por meio de etiquetas autoadesivas específicas para cada necessidade.

- 4.5.** Para fins de mensuração e composição da proposta comercial, está disponibilizada a planta da rede elétrica e lógica no Anexo VII deste TR. Além disso, os quantitativos estimados são:
- 4.5.1.** Instalação de 145 (cento e quarenta e cinco) pontos elétricos e 135 (cento e trinta e cinco) tomadas.
  - 4.5.2.** Dentre os novos pontos instalados, considera-se instalação de até 6 (seis) pontos de elétrica de 10A (dez ampères) ou 20A (vinte ampères).
  - 4.5.3.** Remanejamento de 10 (dez) pontos elétricos.
  - 4.5.4.** Fornecimento de eletrodutos metálicos para 20 (vinte) circuitos elétricos e remanejamento em 3 (três) circuitos, considerando passagens sobre o forro, prumadas descendentes e passagens junto às estruturas inferiores das estações de trabalho;
  - 4.5.5.** Instalação de 55 (cinquenta e cinco) pontos de rede de dados e 55 (cinquenta e cinco) conectores.
  - 4.5.6.** Remanejamento de 28 (vinte e oito) pontos da rede de dados.
  - 4.5.7.** Fornecimento e instalação de peças de canaletas e dutos dedicados em 10 (dez) novos pontos, considerando passagens sobre o forro, prumadas descendentes e passagens junto às estruturas inferiores das estações de trabalho.
  - 4.5.8.** Fornecimento de estrutura para 2 (dois) pontos de sinal de internet (*wifi*).
  - 4.5.9.** Fornecimento e instalação de dutos para cabeamento HDMI e *webcams*.
  - 4.5.10.** Seccionamento do sistema de iluminação em 6 (seis) ambientes, fornecimento e instalação de 6 (seis) interruptores laterais às portas de acesso.

## **5. GARANTIA**

- 5.1.** Será observado o prazo de garantia previsto na legislação consumerista contra defeitos de fabricação e vícios dos serviços prestados, a contar do recebimento definitivo do serviço.
- 5.2.** Prevalecerá o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou pelo fornecedor, caso maior.
- 5.3.** Em caso de necessidade de acionar a garantia, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, tendo esta o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para regularizar a situação e sanar as falhas na execução do serviço.
- 5.4.** A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para à CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.
- 5.5.** Faculta-se à CONTRATANTE verificar, junto ao fabricante, os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a CONTRATADA oferecer garantia com prazo inferior ao utilizado pelo fabricante.

## **6. REQUISITOS**

### **6.1. REQUISITOS RECOMENDÁVEIS - VISTORIA**

- 6.1.1.** A empresa interessada poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, a fim de se inteirar das condições, tomando conhecimento e sanando todas as dúvidas técnicas necessárias à constituição de sua Proposta, não se aceitando considerações posteriores por alegação de desconhecimento, inviabilidade técnica, econômica ou quanto aos prazos descritos neste Termo de Referência e/ou nos demais contatos formais realizados entre as partes.
- 6.1.2.** A vistoria poderá ser feita até o último dia útil anterior à data limite para a apresentação das propostas e será acompanhada por representante da São Paulo



Parcerias, designado para esse fim, o qual visará a Declaração de Vistoria (Modelo – Anexo VI).

**6.1.3.** As visitas técnicas serão marcadas mediante prévio agendamento por meio do endereço de e-mail: [compras@spparcerias.com.br](mailto:compras@spparcerias.com.br)

**6.1.4.** A falta de vistoria não desclassifica a proponente, ficando, desde logo, responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

## **6.2. REQUISITOS NECESSÁRIOS**

### **6.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.3.1.** Para a contratação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pela Lei Federal nº 10.520/2002, conforme a modalidade da licitação a ser utilizada.

**6.3.2.** Caso não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, atestando o não cadastramento e afirmando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo – Anexo III).

**6.3.3.** Deverá apresentar, também, conforme determinado pela Lei Municipal nº 14.094/2005 (Decreto Municipal nº 47.096/2006) prova de regularidade perante o CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal), ciente de que a existência de qualquer registro suspende todo e qualquer pagamento devido até a respectiva regularização.

**6.3.4.** Os documentos que comprovem os poderes do representante legal da empresa também deverão ser enviados para viabilizar a contratação (ex.: contrato social, procuração e substabelecimento).

**6.3.4.1.** A CONTRATADA tem ciência e expressamente consente com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais do(s) seu(s) representante(s), nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

**6.3.5.** A CONTRATANTE poderá exigir outros documentos e certidões complementares, nas hipóteses em que o objeto da contratação assim o recomendar, bem como poderá proceder à verificação prévia quanto à reputação e idoneidade da empresa interessada.

**6.3.6.** Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 56.475/2015, às ME/EPP/MEI/Cooperativas participantes será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que forem declaradas vencedoras, prorrogável a critério da CONTRATANTE, para a eventual regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo implicará decadência do direito à contratação.

## **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme as solicitações da CONTRATANTE, o que será feito por meio da emissão de Ordens de Serviço (OS).

**7.2.** Dada a natureza do serviço, eventualmente ele poderá ocorrer em duas etapas, à critério e orientação da CONTRATANTE, sendo:

**7.2.1.** 1ª Etapa: Reestruturação, passagem, separação de organização das redes elétrica e de dados no forro, paredes e piso;

**7.2.2.** 2ª Etapa: passagem, separação de organização dos cabos em mobiliários instalados.

## **8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Líbero Badaró, nº 293, 25º andar, cj. 25C e D, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-907, de segunda a sexta-feira, em horário não comercial, entre 18h e 08h, ou aos finais de semana, conforme as normas para obras do Edifício Conde de Prates

**8.2.** A entrega de materiais e cargas deverá ser feita na sede da CONTRATANTE, pelo acesso do situado no Parque Anhangabaú, 226, Edifício Conde de Prates, 25º Andar, conjunto 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01007-040, de segundas a sexta-feira, das 06:00h às 07:45h e, das 20:00h às 02:00h, conforme os horários permitidos pelo Condomínio Conde de Prates.

**8.2.1.** Não é permitido entrega de materiais e cargas aos sábados, domingos e feriados.

**8.2.2.** Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso, por medida de segurança.

## **9. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

**9.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços no prazo de cinco (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, no local e horário definidos, sob pena de aplicação da correspondente sanção.

**9.3.** O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

## **10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**10.1.** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

**10.2.** Os atestes provisório e definitivo serão feitos pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados foram satisfatórios.

**10.3.** Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

**10.4.** Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para realizar os reparos e ajustes devidos, sob pena de aplicação das sanções previstas e possibilidade de rescisão, a critério da CONTRATANTE.

**10.5.** Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o prazo para os recebimentos provisório e definitivo será reiniciado, recontando-se novamente do ajuste ou da explicação apresentada pela CONTRATADA.

**10.6.** Não havendo o recebimento definitivo, o que será justificado pelo Gestor do Contrato nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento, será aplicada a correspondente sanção.

**10.7.** Os recebimentos provisório e/ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

## **11. PREÇO**

**11.1.** O preço será aquele que for considerado mais vantajoso para a CONTRATANTE dentre as propostas recebidas no prazo estipulado para o orçamento.

**11.1.1.** O prazo estipulado para o recebimento das propostas não será prorrogado, salvo em hipótese excepcional e devidamente justificada.

**11.2.** O preço estipulado remunerará todas e quaisquer despesas, incluindo os custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será feito em parcela única e será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.

**12.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA na conclusão dos serviços.

**12.3.** São também condições para o pagamento:

**12.3.1.** A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação elencada no item 5.3. deste Termo de Referência.

**12.3.2.** A ausência de registro no CADIN Municipal.

**12.4.** Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

**12.4.1.** A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.

**12.4.2.** A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.

**12.4.3.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**12.4.4.** A fluência do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.

**12.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.

**12.6.** O pagamento antecipado é vedado.

**12.7.** A CONTRATANTE poderá efetuar descontos nas faturas devidas à CONTRATADA, relativos às penalidades aplicadas, bem como aos prejuízos eventualmente sofridos.

### **13. ORÇAMENTO – PROPOSTA COMERCIAL**

- 13.1.** As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas em folha timbrada, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.
- 13.2.** A proposta deverá compreender a descrição detalhada do serviço, bem como o respectivo preço unitário e o preço total. (Modelo – Planilha – Anexo I).
- 13.3.** A proposta deverá ter validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias.
- 13.4.** Juntamente com a proposta deverão ser entregues os Anexos pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.
- 13.5.** Será considerada excessiva e será sumariamente desclassificada, a proposta cujo valor for superior em 30% (trinta por cento) da média das demais propostas recebidas.
- 13.6.** Será considerada inexequível, quando o seu valor for inferior em 70% (setenta por cento) da média das demais propostas recebidas. Neste caso, será dada oportunidade à proponente para comprovar a exequibilidade, sendo desclassificada e excluída do certame caso não o faça no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1.** Prestar os serviços na forma e dentro dos prazos estabelecidos.
- 14.2.** Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e nas demais normas de segurança.
- 14.3.** Garantir que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.

- 14.4.** Prestar a garantia exigida.
- 14.5.** Prestar assistência técnica nos moldes e dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos equipamentos, pessoal e materiais utilizados.
- 14.6.** Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipóteses alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 14.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta.
- 14.8.** Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização e permitir o amplo acompanhamento da execução pelo Gestor do Contrato.
- 14.9.** Corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 14.10.** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento da contratação e para a solução de eventuais falhas detectadas.
- 14.11.** Emitir a correspondente Nota Fiscal na conclusão dos serviços e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 14.12.** Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.
- 14.12.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.



- 14.12.2.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 14.12.3.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.
- 14.12.4.** A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 14.12.5.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.
- 14.12.6.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 14.13.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 14.14.** Realizar o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas a esta contratação e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 14.15.** No caso de qualquer acesso não autorizado, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA se obriga a notificar prontamente a CONTRATANTE e a cooperar com os pedidos razoáveis para investigar e remediar

esses incidentes e fornecer resposta e soluções adequadas, arcando com todos os custos decorrentes de sua negligência.

- 14.16.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE e demais envolvidos, incluindo, mas não se limitando a, seus diretores, acionistas, colaboradores e prestadores de serviço, de quaisquer reivindicações, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da obrigação de proteção de dados, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que dera causa.
- 14.17.** Manter conduta condigna com o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em sua página de Transparência (<http://www.spparcerias.com.br/sites/default/files/2020-07/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20e%20Integridade%20-%203ed-jul2020-48RD-130RCA.pdf>).
- 14.18.** A ciência por parte da CONTRATANTE de envolvimento da CONTRATADA em atos de suborno ou corrupção, ou em qualquer outro tipo de ato que afronte a integridade, levará ao encaminhamento da questão ao Comitê de Ética e Conduta da São Paulo Parcerias para apuração e adoção das medidas necessárias.
- 14.19.** Não ceder ou transferir o objeto a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.
- 14.20.** Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.
- 14.21.** Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução do contratado, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante à CONTRATANTE.

- 14.22.** Cumprir, durante toda a execução da contratação, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.
- 14.23.** Disponibilizar pessoal capacitado para a prestação dos serviços.
- 14.24.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.
- 14.25.** Manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 14.26.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 14.27.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e na Proposta, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da sua atividade.
- 14.28.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.29.** Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto ato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.2.** Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- 15.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução desta contratação.
- 15.4.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução desta contratação.
- 15.5.** Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- 15.6.** Efetuar o pagamento na forma neste Termo de Referência.
- 15.7.** Aplicar as penalidades previstas na lei, neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 15.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

## **16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** Serão designados, formalmente pela CONTRATANTE, um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita prestação do serviço, permitida a assistência de terceiros.
- 16.2.** A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

- 16.3.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.
- 16.4.** Todas as ocorrências relativas à sua execução desta contratação deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

## **17. SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 17.1.** Com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, aplicar as seguintes sanções:
- 17.1.1.** Advertência;
- 17.1.2.** Multa;
- 17.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.2.** A Advertência será aplicada por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.
- 17.3.** A aplicação das sanções será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá usufruir do seu direito de resposta e ampla defesa.
- 17.4.** Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

- 17.5.** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
- 17.6.** Das decisões sobre aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.
- 17.7.** As multas serão aplicadas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as hipóteses de:
- 17.7.1.** ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 1% (um por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias. No caso de o atraso injustificado perdurar por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida a rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE e aplicada, concomitantemente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Além disso, poderá ser aplicada, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 17.7.2.** INEXECUÇÃO PARCIAL: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 17.7.3.** INEXECUÇÃO TOTAL: 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

- 17.7.4.** MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço a ser apenado. Se a contratação não for de trato sucessivo, a alíquota incidirá sobre o montante total;
- 17.7.5.** RESCISÃO POR BAIXA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 20% (vinte por cento) sobre o valor restante da contratação; e
- 17.7.6.** NÃO ENTREGA E/OU ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FALSA; COMPORTAMENTO INIDÔNICO; DECLARAÇÃO FALSA; FRAUDE FISCAL: 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 17.8.** O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA.
- 17.9.** A multa aplicada poderá ser descontada das faturas devidas à CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.
- 17.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.11.** Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito no CADIN Municipal nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, bem como na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, nos termos da Lei.
- 17.12.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 17.12.1.** Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou

- 17.12.2.** Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.
- 17.13.** Caso a CONTRATANTE releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.
- 17.14.** São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

## **18. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1.** A contratação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Parcerias e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Termo de Referência e à Proposta oferecida pela CONTRATADA.
- 18.2.** Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, mediante anuência das partes, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 18.3.** Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 18.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 18.5.** Poderão levar à extinção da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:



- 18.5.1.** inexecução total ou parcial;
- 18.5.2.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- 18.5.3.** atraso injustificado na prestação dos serviços;
- 18.5.4.** lentidão no cumprimento;
- 18.5.5.** subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;
- 18.5.6.** desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;
- 18.5.7.** cometimento reiterado de faltas;
- 18.5.8.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução da contratação;
- 18.5.9.** dissolução da CONTRATADA;
- 18.5.10.** decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 18.5.11.** razões de interesse público justificadas pela CONTRATANTE;
- 18.5.12.** aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
- 18.5.13.** não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local da prestação dos serviços, nos prazos estabelecidos; e
- 18.5.14.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

**18.6.** Os casos de extinção da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **19. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 3º, § 1º-A do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** As propostas deverão ser enviadas para [compras@spparcerias.com.br](mailto:compras@spparcerias.com.br), no prazo estipulado, juntamente com os anexos pertinentes devidamente preenchidos, rubricados e assinados pelo representante legal da empresa.

**20.1.1.** O colaborador que enviar a proposta presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada ou qualquer outro impasse, ficando vinculada às condições e valores ofertados.

**20.2.** A interessada deverá indicar, em sua proposta, **e-mail(s) oficial de comunicação, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento** de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço eletrônico indicado.

- 20.2.1.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela interessada, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 20.2.2.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início.
- 20.2.3.** A interessada se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 20.2.4.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado na proposta.
- 20.2.5.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela interessada, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 20.3.** A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que permita avaliar a sua capacitação técnico-operacional.
- 20.4.** As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo, a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 20.6.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de todas as informações e de todos os documentos apresentados.
- 20.7.** Será observada a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 56.475/2015, que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser

dispensado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como aos Microempresários Individuais (MEI) e às Cooperativas, sendo oportunizada a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária.

- 20.7.1.** Na hipótese de enquadramento como **ME, EPP, MEI ou Cooperativa**, os interessados deverão enviar, junto com a proposta, o Anexo IV deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e nas sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do interessado se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da contratação.
- 20.7.2.** No caso das Cooperativas, o tratamento jurídico diferenciado será concedido àquelas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, salvo quando vedada a sua participação nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 15.944/2013, ou seja, nos casos em que a execução do objeto envolva a prestação unicamente de trabalho não eventual por empregados da cooperativa (art. 3º da CLT) à CONTRATANTE.
- 20.7.3.** O Microempreendedor Individual (MEI) é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos no Decreto Municipal nº 56.475/2015. A declaração da sua condição de microempresa poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo Portal do Empreendedor.
- 20.7.4.** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 20.8.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anular por ilegalidade, no todo ou em parte este processo de contratação, sem que tenham, os interessados, direito a qualquer indenização, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 20.9.** A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 20.10.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.
- 20.11.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 20.12.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais disciplinadoras da matéria.
- 20.13.** Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção dos serviços.

- 20.14.** Fica, desde logo, eleito o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 20.15.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas unicamente pelo endereço eletrônico [compras@spparcerias.com.br](mailto:compras@spparcerias.com.br).
- 20.16.** A apresentação de Proposta implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**TERMO DE REFERÊNCIA n° 028/SPP/2022**

**PROCESSO SEI n° 7310.2022/0000155-1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços não continuados de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n° [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG n° [..] e CPF n° [..], propõe fornecer o objeto em questão, nos seguintes preços e condições:

Validade mínima obrigatória de 60 (sessenta) dias.					
Item	Descrição	Qtd	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço/Material 1				
2	Serviço/Material 2				
3	Serviço/Material 3				
4	Serviço/Material 4				
5	Serviço/Material 5				
6	Serviço/Material 56				
				<b>VALOR GLOBAL</b>	

### DECLARAÇÃO:

Declaro, ao assinar esta proposta em 01 (uma) via, que tenho conhecimento e aceito todos os itens, subitens e condições do TR, independentemente de ter realizado vistoria.

[Local do estabelecimento], [data].

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

Cargo

*OBS.: enviar junto com a proposta os anexos pertinentes e constantes do Termo de Referência devidamente preenchidos e assinados.*

## ANEXO II – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**TERMO DE REFERÊNCIA n° 028/SPP/2022**

**PROCESSO SEI n° 7310.2022/0000155-1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços não continuados de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n° [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG n° [..] e CPF n° [..], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. tem plenas condições de fornecer o objeto da presente contratação, nos exatos termos da especificação contida no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, se necessária;
2. os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação;
3. conhece, atende e se submete a todos os itens e condições do Termo de Referência, bem como às disposições da Lei Municipal n° 13.278/2002, dos Decretos Municipais n° 43.406/2003, n° 44.279/2003, n° 46.662/2005, n° 52.091/2011, n° 54.102/2013, n° 56.475/2015, n° 56.633/2015, das Leis Federais n° 10.520/2002, n° 12.846/2013, n° 13.303/2016 e n° 8.666/1993, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, regulada pelo Decreto Municipal n° 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente; e demais



normas complementares que disciplinam a contratação e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;

4. entrega a última versão/alteração do Contrato Social arquivado na Junta Comercial de seu Estado para conferência e garantia dos poderes de representação legal;
5. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua contratação, inclusive condenação judicial, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
6. não está incurso nas penas disciplinadas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem assim no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

[Local do estabelecimento], [data].

---

**Nome do Representante Legal**

Cargo

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E  
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
PAULO**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 028/SPP/2022**

**PROCESSO SEI nº 7310.2022/0000155-1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e lógica, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A..

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem como não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[local do estabelecimento], [data].

---

**Nome do Representante Legal**

Cargo

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 028/SPP/2022**

**PROCESSO SEI nº 7310.2022/0000155-1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e lógica, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A..

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [..] e CPF nº [..], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que:

1. se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, tampouco fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;
2. está ciente das penalidades que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração, previstas no Termo de Referência e/ou Contrato e na legislação criminal (art. 299 do Código Penal);
3. auferiu, no último ano-calendário, a receita bruta nos limites estipulados no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

[Local do estabelecimento], [data].

\_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal**

Cargo

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP**

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 028/SPP/2022**

**PROCESSO SEI nº 7310.2022/0000155-1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços não continuados de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [..], situada na [endereço completo], e-mail [..], telefone [..], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], propõe fornecer o objeto em questão, DECLARANDO, sob as penas da lei, que **não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fins do tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

[Local do estabelecimento], [data].

---

**Nome do Representante Legal**

Cargo

## ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 028/SPP/2022**

**PROCESSO SEI nº 7310.2022/0000155-1**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços não continuados de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A.

[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [.] , situada na [endereço completo], e-mail [.] , telefone [.] , por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO], [cargo], RG nº [.] e CPF nº [.] , DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que vistoriou minuciosamente os locais para a prestação dos serviços e tomou conhecimento das reais condições, coletando informações de dados e elementos e sanando todas as dúvidas técnicas necessárias à constituição de sua proposta comercial [ou] abstendo-se de vistoriar alega conhecimento pleno das condições, ciente de que não serão aceitas considerações posteriores por alegação de desconhecimento, inviabilidade técnica ou econômica ou quanto aos prazos descritos no Termo de Referência e seus Anexos.

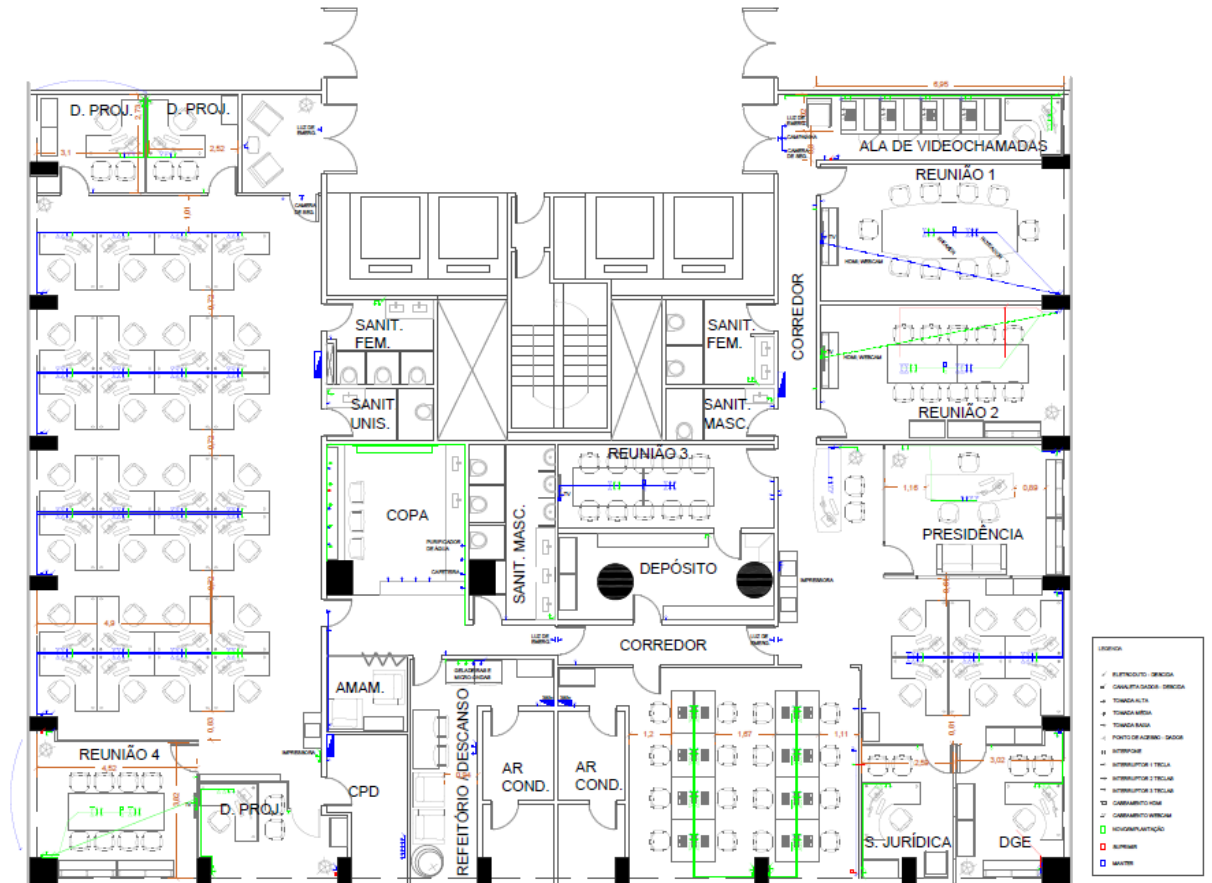
[Local do estabelecimento], [data].

---

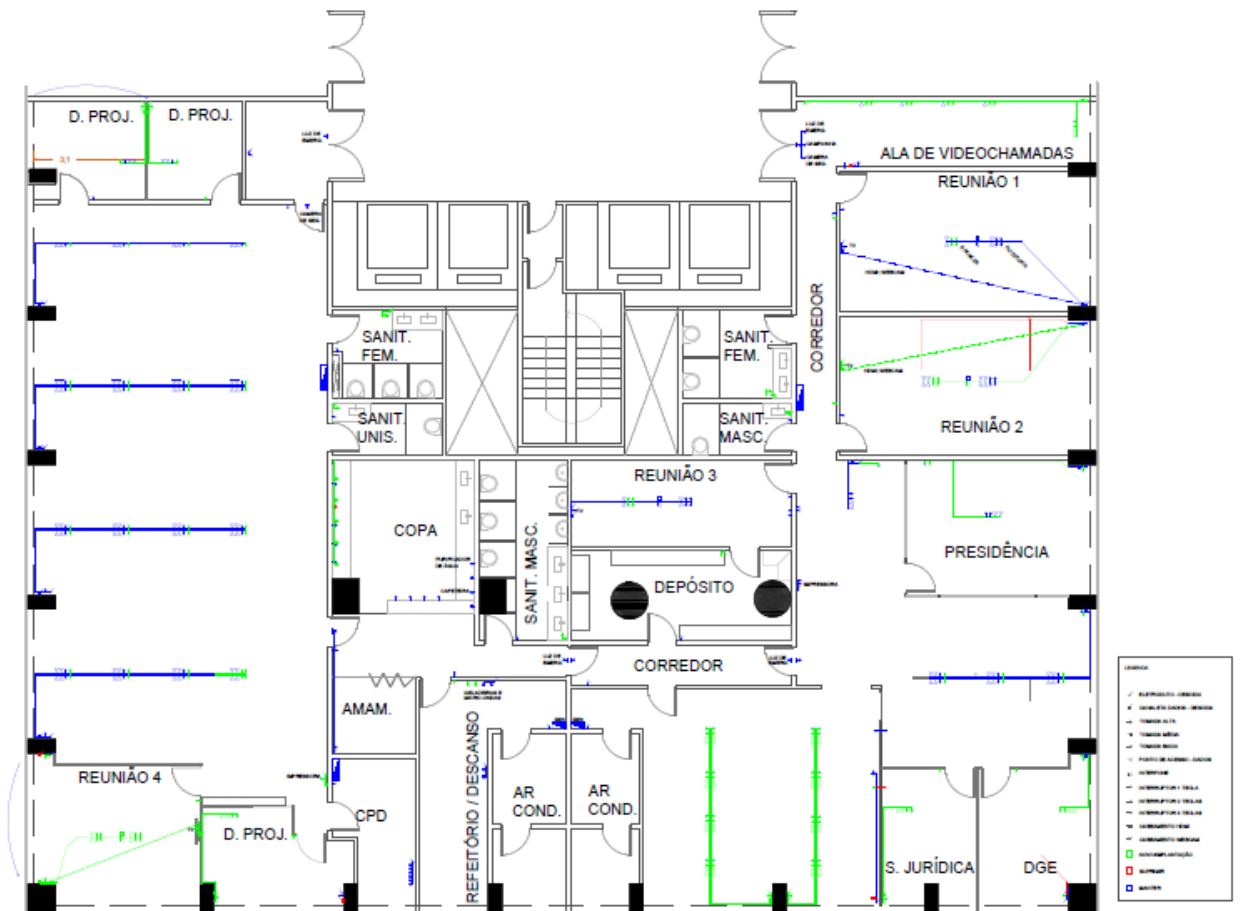
**Nome do Representante Legal**

Cargo

**ANEXO VII – PLANTA DA REDE ELÉTRICA – CONJUNTOS 25 C E D**



**ELÉTRICA E DADOS - COM LAYOUT**  
ESCALA 1:150



ELÉTRICA E DADOS - SEM LAYOUT  
ESCALA 1:150

## ANEXO VIII – REGIMENTO INTERNO DO EDIFÍCIO CONDE DE PRATES

### XII - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS UNIDADES - 1ª.PARTE - ORIENTAÇÕES

1º. - É de responsabilidade individual de cada Condômino ou Locatário a segurança das instalações internas de sua(s) unidade(s). Portanto, é de vital importância que manutenções periódicas, alterações e reformas sejam executadas por mão-de-obra técnica qualificada e de confiança, a fim de resguardar suas responsabilidades.

2º. - Como a energia fornecida é em 380 volts – trifásico, há risco de choque elétrico, o que pode ser fatal para os seres humanos, para evitar tal problema todas instalações estão protegidas por "DRs" automáticos, que junto com as chaves disjuntoras aumentam o nível de proteção dessas instalações, evitando também a ocorrência de princípios de incêndios de origem elétrica.

3º. - Quadros de Distribuição Trifásico 380 V - especificações:

A) condutores de alimentação = "Sintenax", com identificações das fases nas pontas dos cabos;

B) chave geral – disjuntor trifásico 380 VCA – Icc=16 KA – Fabricante: ABB

4º.- Quadros de Distribuição da Corrente Rebaixada 110 V:

A) destina-se ao uso em equipamentos de pequeno consumo, como calculadoras de mesa e, NUNCA para ligar computadores, impressoras, geladeiras, aspiradores de pó, enceradeiras, iluminação, etc. que podem e devem ser em 220 volts, o que economiza gastos com energia;

B) os totais das cargas que podem ser ligadas são limitados pelas capacidades dos auto-trafos e DRs instalados, não sendo tolerado, sob qualquer pretexto, a desativação desses equipamentos de segurança.

5º. - Todo e qualquer quadro de distribuição de energia elétrica deverá ter:

A) barramentos - c/ identificações das fases nas cores padrão: R=azul escuro, S=branco e T=violeta, iguais das pontas dos condutores;

B) internamente - etiquetas de identificações legíveis nos disjuntores dos circuitos ligados e, "reserva" nos vagos, Regulamento Interno e informações das tensões ligadas;

C) externamente – Aviso Perigo – Quadro de Distribuição Elétrica – e Tensão Ligada.

6º. - Tipos de circuitos do Quadro Principal 380 Volts:

220 volts (monofásico) = 1 fase + neutro + terra;

380 volts (bifásico) = 2 fases + 1 terra;

380 volts (trifásico) = 3 fases + 1 terra;

7º. - Fiações dos circuitos - identificações obrigatórias:

Terra = fiações exclusivas verde ou verdes rajadas com amarelo;

Neutro = fiações exclusivas azuis claras;

Fases = quaisquer outras cores, exceto as acima (exclusivas).



8º. - Tabela - Bitolas, Fiações dos Circuitos e Disjuntores de Proteção:

<u>fiações</u>	<u>isolação indicada</u>	<u>amperagens indicadas</u>	<u>disjuntores indicados</u>
1,5 mm <sup>2</sup> .	antichama 750 V	15 <sup>A</sup>	10 <sup>A</sup>
2,5 mm <sup>2</sup> .	idem	20 <sup>A</sup>	15 <sup>A</sup>
4,0 mm <sup>2</sup> .	idem	26 <sup>A</sup>	20 <sup>A</sup>
6,0 mm <sup>2</sup> .	idem	35 <sup>A</sup>	30 <sup>A</sup>

9º. - **Aterramentos** – é obrigatório para todos os circuitos, a partir dos quadros gerais até cada equipamento ou luminárias ligadas diretamente, ou através das tomadas trifásicas (de uso obrigatório para qualquer tensão).

10º. - Todo e qualquer aparelho de consumo superior a 10 ampéres deverá ser ligado em circuito individualizado. Exemplo: aparelhos de ar condicionado.

11º. - Ar condicionado de janela – a fim de evitar-se eventuais acidentes com a queda desses aparelhos, recomendamos que os suportes dos mesmos sejam feitos em alumínio REFORÇADO, com apoio duplo em mão francesa, sem cortar os caixilhos das fachadas, os quais são "Tombados pelo CONPRESP" e de difícil restauração.

12º. - RECOMENDAÇÕES:

A) no encerramento do expediente, desligar os disjuntores de funcionamento dispensáveis, previamente identificados no quadro geral;

B) é de grande importância a manutenção mensal (reparos, medições, equilíbrio de carga e substituição dos materiais deteriorados) de todas as instalações elétricas, por firma ou profissional de comprovada responsabilidade, principalmente dos aparelhos de ar condicionado;

C) a manutenção dos aparelhos de ar condicionado deve compreender: limpeza dos filtros, tubos de gás e água, verificação dos cabos de força (tomada de corrente), chaves seletoras, perfeita regulagem dos termostatos e/ou presostatos, capacitores de partida e das fases do compressor, motor e ventilador.

### **XIII – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS UNIDADES – 2ª.PARTE – PROIBIÇÕES**

1º. - uso de testes de lâmpadas em 380 Volts, pois provoca "arco-voltaico", com danos e seqüelas irreparáveis tanto para o operador, quanto às instalações. O correto é a utilização de multimetros, ou outros tipos de aparelhos próprios para essas medições;

2º. - uso de chaves seccionadoras modelos: "faca, fusível-cartucho, ou saca-fusíveis NH";

3º. - uso de chaves ou bases-fusíveis "NH", sem corta-arco-voltaico, capaz de isolar o risco de acidentes. Para maior segurança, recomendamos a utilização de disjuntoras automáticas de boa qualidade;

4º. - uso sob qualquer pretexto de "gambiarras" (fiação improvisadas), ligadas diretamente em chaves ou barramentos dos quadros de distribuições;

5º. - uso de canaletas, eletrodutos, conexões e caixas de qualquer tipo de material plástico (PVC), mesmo os especificados como retardantes ao fogo, para instalações elétricas externas ou escondidas por pisos falsos, forros rebaixados, divisórias, lambris, móveis, carpetes, etc. Tais materiais somente poderão ser utilizados quando totalmente embutidos em pisos, tetos e paredes de alvenaria ou concreto. Para as demais, deverão ser utilizados somente eletrodutos, condutores, conduites, caixas, buchas e arruelas metálicas de boa qualidade, e sem rebarbas (instalação blindada);

6º. - uso de instalações externas não blindadas;

7º. - uso de fio plasticumbo, tentando fugir às proibições: parágrafos 5º e 6º acima.

8º. - fiação elétrica junto com as de som, telefonia ou lógica;

9º. - o uso de fios paralelos, cordões ou similares em instalações embutidas;

10º. - uso de fiação de bitolas inferiores a 1,5 mm<sup>2</sup> (exceto para pendentês de luminária, campainhas e outros aparelhos de pequeno consumo);

11º. - uso de pinos de três saídas (benjamins), filtros de linha e extensões;

12º. - disjuntores alimentando mais de um circuito (remontado);

13º. - uso de reatores de fluorescentes de fator de potência inferior a 0,92, ou de qualidade duvidosa, por provocar constante desarmes de DR, por fuga de corrente pelo neutro ou terra, o que causa distúrbios de harmônica com interferência e danos a equipamentos eletrônicos, principalmente os que utilizam fibra óptica.

14º. - interruptores com excesso de luminárias ligadas (provocando aquecimento por sobre-carga);

15º. - uso de transformadores, estabilizadores, auto-trafos, no-break, sem estarem aterrados e protegidos por chaves disjuntoras e DRs (nas saídas);

16º. - colocação de transformadores, estabilizadores, auto-trafos, no-break e reatores, embutidos (sem ventilação) ou em contato com materiais combustíveis como: móveis, balcões, carpetes, lambris, divisórias, etc. e próximos a materiais inflamáveis;

17º. - uso de terminais, conectores, ou luvas de baixa qualidade, ou que não permitam uma ligação tecnicamente segura para cabos de bitolas acima de 4 mm<sup>2</sup>;

18º. - tomadas embutidas ou externas em contato com materiais combustíveis como carpetes, madeira, etc.. Toda e qualquer tomada de piso ou parede deverá ser para 3 pinos, mesmo que o equipamento ligado não tenha o pólo de aterramento;

19º. - alteração da potência instalada junto a Eletropaulo, sem autorização prévia desta administradora.

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO Nº 028/SPP/2022**

**TR Nº 028/SPP/2022**

**PROCESSO SEI Nº 7310.2022/0000155-1**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE INSTALAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE CABEAMENTO DE REDE ELÉTRICA E DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DE INFRAESTRUTURA DE REDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DA SEDE DA SÃO PAULO PARCERIAS S.A.

**CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.587/0001-05, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 25º andar, cj. 25C, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01009-907, neste ato representada por seus Diretores que ao final subscrevem nos termos do Estatuto Social, adiante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [.] , estabelecida na [endereço completo], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [cargo], doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 7310.2022/0000155-1, as partes, de boa-fé, celebram o presente Contrato, com fulcro no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016, combinada com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 e seu decreto regulamentador

– Decreto Municipal nº 44.279/2003, em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante deste instrumento, e as cláusulas que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação e reorganização de cabeamento de rede elétrica e lógica, com fornecimento de materiais, da sede da São Paulo Parcerias S.A., conforme descrito e especificado no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

- 2.1.** A vigência do presente Contrato terá início a partir de xx/06/2022 e término com o Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Gestor do Contrato no final da prestação dos serviços, consoante os escopos traçados no Item 4 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 2.2.** Observadas às exigências contidas nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Diretoria da CONTRATANTE.
- 2.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de multa por descumprimento de dever contratual.
- 2.4.** A não prorrogação do prazo de vigência, por razões de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ [.]
- 3.2. Tal valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à prestação objeto do presente Instrumento, constituindo a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra é devida, além do previsto nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, que poderá coincidir ou não com a assinatura deste Contrato.
- 4.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao ateste, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento com as obrigações contratuais assumidas.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA após a execução dos serviços.
- 5.3. São também condições para o pagamento:

- 5.3.1.** A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação elencada no item 6.3 do Termo de Referência.
- 5.3.2.** A ausência de registro no CADIN Municipal.
- 5.4.** Caso haja faturamento em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência, na Proposta, no Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.
- 5.4.1.** A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA, o motivo da não aprovação da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta.
- 5.4.2.** A devolução da Nota Fiscal, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 5.4.3.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados no prazo acima estipulado, que poderá ser prorrogado por até 2 (duas) vezes, a critério da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 5.4.4.** A fluência do prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que a regularização for cumprida, não configurando atraso no pagamento.
- 5.5.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 5.6.** O pagamento antecipado é vedado.
- 5.7.** A CONTRATANTE poderá efetuar descontos nas faturas devidas, relativos às penalidades aplicadas, bem como aos prejuízos eventualmente sofridos.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

- 6.1.** Na hipótese de o Contrato perdurar por mais de um ano, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da vigência do Contrato, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 57.580/2017 e nos termos da Portaria SF nº 389/2017, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 6.2.** A data-base e a periodicidade seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 48.971/2007.
- 6.3.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, bem como qualquer atualização financeira.
- 6.4.** Não haverá atualização financeira.
- 6.5.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 6.6.** As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.7.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 6.8.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2.** Garantir a boa qualidade dos materiais utilizados e o perfeito funcionamento dos mesmos, obedecidos os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas relacionadas.
- 7.3.** Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta, neste Contrato e nas demais normas de segurança.
- 7.4.** Garantir que todos os trabalhadores, designados para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.
- 7.5.** Prestar as garantias exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 7.6.** Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato, em hipóteses alguma, ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 7.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato.
- 7.8.** Aceitar, por parte da CONTRATANTE, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato e permitir o amplo acompanhamento da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato.
- 7.9.** Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 7.10.** Designar um Preposto, que ficará responsável pelas tratativas com a CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas.



- 7.11.** Emitir a correspondente Nota Fiscal no último dia útil do período de referência e apresentar a documentação para possibilitar o devido pagamento.
- 7.12.** Manter sempre atualizados, os seus dados cadastrais, principalmente o seu endereço e e-mail e informar à CONTRATANTE qualquer alteração, inclusive na sua constituição social.
- 7.12.1.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, pelo efetivo recebimento de todas as tratativas e demais documentos encaminhados para o endereço indicado.
- 7.12.2.** O recibo de confirmação de recebimento do e-mail enviado pela CONTRATANTE para o e-mail indicado pela CONTRATADA, por si só, basta para caracterizar a efetiva ciência e comunicação.
- 7.12.3.** É dispensada, portanto, a assinatura de Ordens de Serviço ou de Início, bastando o recibo eletrônico de confirmação de recebimento.
- 7.12.4.** A CONTRATADA se obriga a atualizar o e-mail oficial de comunicação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, sendo consideradas válidas, e efetivamente entregues, todas as comunicações e documentos enviados para o correio eletrônico indicado.
- 7.12.5.** As mesmas regras serão utilizadas para cartas e documentos físicos enviados ao endereço da sede indicado.
- 7.12.6.** O colaborador que receber o e-mail indicado ou a correspondência física enviada, presume-se autorizado pela CONTRATADA, não podendo esta alegar ausência de alçada, por exemplo.
- 7.13.** Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do contrato, sob pena

de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

**7.14.** Manter conduta condigna com o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em sua página de Transparência (<http://www.spparcerias.com.br/sites/default/files/2020-07/C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20e%20Integridade%20-%203ed-jul2020-48RD-130RCA.pdf>).

**7.14.1.** A ciência por parte da CONTRATANTE de envolvimento da CONTRATADA em atos de suborno ou corrupção, ou em qualquer outro tipo de ato que afronte a integridade, levará ao encaminhamento da questão ao Comitê de Ética e Conduta da São Paulo Parcerias para apuração e adoção das medidas necessárias.

**7.15.** Não ceder ou transferir o objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão contratual.

**7.16.** Não subcontratar o objeto a terceiros sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual. Em qualquer caso, é vedada a subcontratação total do objeto.

**7.16.1.** Caso haja a subcontratação parcial do objeto, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável pela perfeita execução deste Contrato, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a execução realizada pela SUBCONTRATADA, respondendo perante à CONTRATANTE.

**7.17.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, convencionando-se desde já, que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito seu, a importância correspondente a eventuais pagamentos que vier a arcar por imposição legal e que sejam de sua responsabilidade.

- 7.18.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade relacionada ao objeto deste Contrato.
- 7.19.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.20.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus agentes, empregados, prepostos ou encarregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, ao seu patrimônio ou a terceiros, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.21.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas decorrentes da prestação dos seus serviços.
- 7.22.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.23.** Nenhuma irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.** Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança das pessoas e do patrimônio público.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução deste Contrato.

- 8.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas na execução deste Contrato.
- 8.5. Atestar, por intermédio do Fiscal do Contrato, o cumprimento ou descumprimento de todas as obrigações necessárias à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, com vistas à efetivação do pagamento.
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma neste Contrato.
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas na lei, no Termo de Referência e neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 8.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e neste Contrato, bem como as obrigações legais e normativas atinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. Serão designados, formalmente pela CONTRATANTE, um Gestor e um Fiscal para acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega do objeto, permitida a assistência de terceiros.
- 9.2. A gestão e a fiscalização realizadas pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- 9.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos e/ou serviços que são de sua competência.
- 9.4. Todas as ocorrências relativas ao Contrato e à sua execução deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da contratação e/ou sancionatório, conforme for o caso, pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, determinando, sempre que necessário e conveniente, as devidas providências que visem ao pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA e observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, aplicar as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.2.** A Advertência será aplicada por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica. Na reincidência será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá usufruir do seu direito de resposta e ampla defesa.

**10.4.** Na aplicação das sanções, será levada em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

**10.5.** As sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**10.6.** Das decisões sobre aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/2003, observados os prazos fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

**10.7.** As multas serão aplicadas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as hipóteses de:

- 10.7.1.** ATRASO INJUSTIFICADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias. No caso de o atraso injustificado perdurar por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida a rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE e aplicada, concomitantemente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Além disso, poderá ser aplicada, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 10.7.2.** INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 10.7.3.** INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 10.7.4.** MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço a ser apenado. Se a contratação não for de trato sucessivo, a alíquota incidirá sobre o montante total.
- 10.7.5.** RESCISÃO POR BAIXA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 20% (vinte por cento) sobre o valor restante do Contrato; e
- 10.7.6.** NÃO ENTREGA E/OU ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO FALSA; COMPORTAMENTO INIDÔNEO; DECLARAÇÃO FALSA; FRAUDE FISCAL: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato e pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

- 10.8.** O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA.
- 10.9.** A multa aplicada poderá ser descontada das faturas devidas, a critério da CONTRATANTE.
- 10.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da fatura devida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.11.** Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito no CADIN Municipal nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e do Decreto Municipal nº 47.096/2006, bem como na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, nos termos da Lei.
- 10.12.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 10.12.1.** Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou
  - 10.12.2.** Manifestação do Gestor do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.
- 10.13.** Caso a CONTRATANTE releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência e deste Contrato.
- 10.14.** São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** O Contrato será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002 e o Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Parcerias e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência, à Proposta oferecida pela CONTRATADA e à Matriz de Riscos.
- 11.2.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante anuência das partes.
- 11.3.** Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais e/ou dos preços ofertados.
- 11.3.1.** Os acréscimos ou supressões poderão se dar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 11.3.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tais limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 11.4.** Poderão levar à rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, os seguintes motivos:
- 11.4.1.** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 11.4.2.** inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.4.3.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações e/ou seus prazos;
- 11.4.4.** lentidão e desídia na prestação dos serviços;
- 11.4.5.** subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a subcontratação parcial autorizada pela CONTRATANTE;



- 11.4.6. desatendimento das orientações dadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato;
  - 11.4.7. cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
  - 11.4.8. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
  - 11.4.9. dissolução da CONTRATADA;
  - 11.4.10. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 11.4.11. razões de interesse público, justificadas pela CONTRATANTE;
  - 11.4.12. aplicação à CONTRATADA da pena de declaração de inidoneidade ou da suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;
  - 11.4.13. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal, de suborno ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores

ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 3º, § 1º-A do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO**

- 13.1.** Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 13.9 abaixo), a CONTRATADA deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- 13.1.1.** detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - 13.1.2.** as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - 13.1.3.** as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - 13.1.4.** as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
  - 13.1.5.** outras informações relevantes.
- 13.2.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA.
- 13.3.** Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações afetadas.
- 13.4.** A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

- 13.5.** O reconhecimento, pela CONTRATANTE, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 13.6.** As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 13.7.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 13.8.** É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.9.** TABELA MATRIZ DE RISCO:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da CONTRATADA.	CONTRATADA	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da CONTRATANTE por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	CONTRATADA	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela CONTRATANTE (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).
Retrabalho, correção ou complementação do objeto a pedido da CONTRATANTE.	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com necessidade de complementação, a pedido da CONTRATANTE.	CONTRATADA	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Ser diligente na execução contratual.

Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA.	CONTRATADA	Manter planejamento tributário.
Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Manter planejamento empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário da atividade empresarial da CONTRATADA.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATADA	Manter planejamento empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da CONTRATADA, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	CONTRATANTE	Revisão do preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 81, inciso VI e § 6º da Lei nº 13.303/2016, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos na planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA**

**15.1.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta oferecida pela CONTRATADA, devendo, o serviço, ser prestado de acordo com as especificações respectivas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**16.1.** As despesas relacionadas a esta contratação serão suportadas pelas verbas alocadas na rubrica “DESPESAS ADMINISTRATIVAS” do orçamento 2022 da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo indenizar todos os eventuais custos e despesas financeiras que venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de decisão judicial que aponte a existência de vínculo empregatício.
- 17.2.** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 17.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 17.4.** Na eventual necessidade de se realizar uma transição contratual, deverá ser observado um período de adaptação dos procedimentos e rotinas, a fim de que a execução, a gestão e a fiscalização do Contrato permaneçam ocorrendo de forma plena e satisfatória, sem interrupção da prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As Partes elegem o Foro Cível da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir relativas ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, [data].

#### **CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO**

Diretor

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO**

Diretor

#### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO**

[Cargo]

#### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
RG [.]

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
RG [.]